

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5308/99 Nº 1310 de 15/01/1999
de 06 de janeiro de 1999

Altera a lei nº 3992/91, no seu art. 45, dispondo sobre o período de vistoria de 1º de janeiro a 10 de fevereiro, e, no seu art. 58, estabelecendo a proporção de um veículo para cada 730 alunos do serviço de transporte escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 45 da lei nº 3992/91, de 13/06/91, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 45. Para cada veículo, a Prefeitura expedirá um Termo de Licença vinculado ao respectivo Alvará de autorização, renovável nos termos do Art. 54, letras "a" e "b" desta lei, por ocasião da vistoria procedida no período de 1º de janeiro de 10 de fevereiro".

Art. 2º. O art. 58 da lei nº 3992/91, de 13/06/91 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 58. O número de alvarás de autorização expedidos será fixado através de elementos fornecidos pelo censo escolar, na proporção de um veículo para cada 730 (setecentos e trinta) alunos, uma vez atendido o interesse público".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

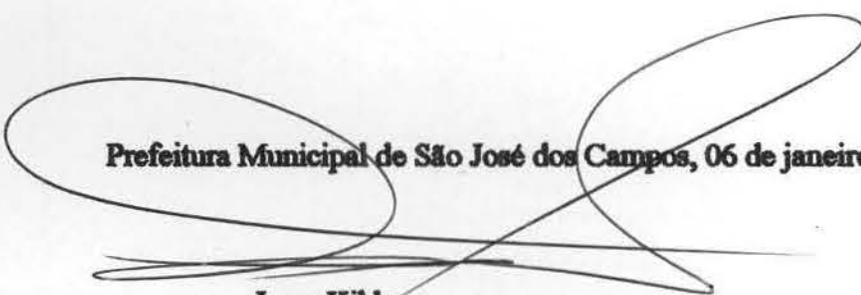
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes

Cont. LEI 5308/99 - 2


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro de 1999.

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


José Adécio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador DILERMANDO DIÉ)

PI Nº 98-3/084127